

## Processo T-115/92

### Anne Hogan contra Parlamento Europeu «Inadmissibilidade»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 15 de Julho de  
1993 ..... II - 897

#### Sumário do despacho

1. *Funcionários — Recurso — Reclamação administrativa prévia — Existência de um acto que causa prejuízo — Obrigação de apresentação directa da reclamação — Prazos — Natureza de ordem pública*  
(Estatuto dos Funcionários, artigos 90.º e 91.º)
2. *Funcionários — Recurso — Acto que causa prejuízo — Conceito — Acto que afecta directa e imediatamente a situação jurídica do interessado*  
(Estatuto dos Funcionários, artigos 90.º e 91.º)
3. *Funcionários — Recurso — Reclamação administrativa prévia — Distinção em relação a requerimento na acepção do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto — Distinção que incumbe ao Tribunal*  
(Estatuto dos Funcionários, artigo 90.º, n.ºs 1 e 2)

1. Os prazos de reclamação e de recurso são de ordem pública e, mesmo no caso de a administração responder na fase pré-contenciosa aos argumentos invocados pelo reclamante, o Tribunal não está dispensado da obrigação de verificar a admissibilidade do recurso à luz do respeito dos prazos estatutários.
3. A qualificação jurídica de uma carta ou de uma nota como «requerimento» ou como «reclamação» decorre exclusivamente da apreciação do Tribunal e não da vontade das partes.

Incumbe ao funcionário que pretende pedir a anulação, a alteração ou o arquivamento de uma decisão que o afecta apresentar directamente uma reclamação contra essa decisão; a faculdade de que goza esse funcionário de requerer à administração que tome uma decisão a seu respeito, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto, não lhe permite desrespeitar os prazos, impostos pelos artigos 90.º e 91.º do Estatuto, para apresentação da reclamação e do recurso.

2. Uma decisão adoptada como resposta a um pedido de um funcionário através da qual a administração manifesta inequivocamente a sua vontade de recusar ao interessado um abono previsto nos estatutos, referindo claramente as disposições com base nas quais essa recusa foi decidida, constitui um acto lesivo na medida em que afecta de modo directo e imediato a situação jurídica desse mesmo funcionário.

Constitui uma reclamação na acepção do n.º 2 do artigo 90.º do Estatuto a nota pela qual um funcionário manifesta claramente a sua vontade de contestar uma decisão da administração que recusa conceder-lhe um abono previsto no Estatuto, convida a administração a fundamentar a sua decisão e solicita esclarecimentos relativamente aos cálculos efectuados pela administração que estão na base da recusa desta. Com efeito, o pedido de fundamentação só pode ser analisado, no melhor dos casos, como a expressão de uma acusação baseada em falta de fundamentação da decisão negativa, e o pedido destinado a obter esclarecimentos não constitui um pedido autónomo para efeitos do artigo 90.º, n.º 1, do Estatuto. Inscreve-se no quadro das acusações formuladas contra essa decisão, e isto apesar do facto de, ao indeferir a reclamação, a administração ter reconhecido que esse pedido tinha razão de ser e de ter convidado o interessado a dirigir-se à autoridade competente para obter os esclarecimentos pedidos.